



LEI Nº 4693/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

27 / 09 / 2023

Edição 840 / 2023

“Dispõe sobre a permissão para permuta de áreas públicas por áreas particulares, conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta da **área (terreno) institucional**, a saber: 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com frente para Rua 11, **pelas áreas particulares de interesse público**, um **imóvel terreno lote 18 da quadra S**, objeto da matrícula nº 21.888 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 432,11 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), com frente para Rua 09, e um **imóvel terreno lote 19 da quadra S**, objeto da matrícula nº 21.889 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com área total de 457,52 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), com frente para Rua 09, os quais serão unificados e passará a ser denominado “área institucional 06”, com área de 900,00 m², que inclui também a área de 10,37 m² (dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) que será destacada da “área verde 01”, a qual já é de propriedade do Município de Socorro.

Art. 2º - A **Área Verde 01**, objeto da matrícula nº 21.906 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com frente para a Rua 03, passará a ter a área de 96.119,35m² (noventa e seis mil, cento e dezenove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).



Art. 3º - A **Área Verde 04**, objeto da matrícula nº 21.909 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, com frente para a Rua 11, passará a ter a área de 1.692,11m² (mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), a qual foi acrescida a área de 10,37 m² (dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) que será destacada da área institucional 06, objeto da matrícula nº 21.917.

Art. 4º - A área institucional 06, com frente para a Rua 11, será desmembrada em dois terrenos, sendo o **lote 15 da Quadra T**, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), e o **lote 16 da Quadra T**, com área de 469,63 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Art. 5º - Em virtude da realização da permuta ficará como propriedade do Município de Socorro a nova área denominada como “**área institucional 06**”, com frente para a Rua 09, do Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”, e como propriedade de MM Carraro Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, os **lotes 15 e 16 da Quadra T**, do Loteamento denominado “Residencial Reserva Carraro Socorro”.

Art. 6º - As áreas das quais se pretendem as permutas foram precedidas de avaliações, e integram a presente lei sob a forma de anexos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica